



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

DESPACHO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 - SEMED

CONSIDERANDO que esta Administração publicou Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2020 – SEMED, **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO (ALCOOL EM GEL 70% E DISPENSADOR DESINFECTANTE DE MÃO) E TERMÔMETRO DIGITAL PARA MEDIÇÃO DE TEMPERATURA, PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.857 de 28 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial na União, que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

CONSIDERANDO o art. 2º da referida Portaria que aduz que “ O incentivo financeiro de que trata o art. 1º, deve ser utilizado para compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais da educação das escolas e para as ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19, conforme orientação da Portaria nº 448, de 12 de setembro de 2002 e conforme diretrizes do Programa Saúde na Escola.”

CONSIDERANDO ainda, que o § único do artigo 2º da Portaria 1.857, diz que “o incentivo financeiro transferido por essa portaria podem ser adquiridos materiais como produtos de higienização; material de limpeza; álcool em gel ou líquido 70%; máscaras, termômetro infravermelho, adesivos de marcação para distanciamento social, materiais educativos para a realização das ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19 e outros”.

CONSIDERANDO que com o recebimento do recurso federal, esta Secretaria poderá aumentar o quantitativo dos produtos a serem adquiridos, bem como acrescentar outros itens não previstos no Pregão Eletrônico nº 014/2020.

CONSIDERANDO que Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo.

PASSO A DECIDIR:

DA FUNDAMENTAÇÃO

A súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, prevê de modo expresse a possibilidade que detém a Administração de anular ou revogar seus atos, quando assim se considerar necessário. É o que se infere da leitura do dispositivo citado supra que segue transcrito:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

A Administração pode anular seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-os por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial.

Dessa forma, utilizando-nos subsidiariamente da lei das licitações, reiteramos a legalidade da revogação do Pregão Eletrônico nº 014/2020 no art. 49 do citado instituto que trata das hipóteses de **revogação e anulação** do procedimento licitatório:

Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Restando claro que esta Administração, em hipótese nenhuma tem a intenção de ferir os princípios administrativos, destacamos um princípio fundamental no âmbito da licitação pública que é, sem dúvida, o princípio da igualdade, tendo em vista que a licitação traduz-se, geralmente, no oferecimento de produtos, serviços ou obras por particulares ao Poder Público, que deverá escolher a proposta que lhe for mais vantajosa.

DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, REVOGO o Pregão Eletrônico nº 014/2020 SEMED, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

Santarém-PA, 29 de julho de 2020.

Mara Regina Xavier Belo
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 017/2018 - SEMGOF